



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel - PR/CE

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.392, DE 2016

Altera o art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre exame médico-pericial multidisciplinar e avaliação da limitação biopsicossocial para exercício de atividade laboral para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado DR. JAZIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Eduardo Barbosa, pretende instituir o exame médico-pericial multidisciplinar e avaliação da limitação biopsicossocial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

O autor do Projeto justifica sua iniciativa afirmando que é necessária a apreciação multiprofissional de cada caso de aposentadoria por invalidez, possibilitando que a limitação ou impedimento para exercício de atividade laboral não seja avaliada apenas pelo ângulo médico.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a análise do mérito.



No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise pretende instituir a avaliação da limitação biopsicossocial nas perícias de aposentadoria por invalidez do INSS.

Na prática, o que o Projeto faz é instituir, na análise da aposentadoria por invalidez, a avaliação nos moldes da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF). Esse modelo já é previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e já é aplicado nos casos de Benefício de Prestação Continuada (BPC), pelo próprio INSS.

A CIF, por sua vez, é um procedimento complexo, que visa sintetizar ao máximo as condições de uma determinada pessoa, sob a ótica médica e social, de maneira a reduzir erros, mas que também pode induzir a uma maior indeterminação sobre o que seria considerado propriamente a invalidez. Para além disso, o modelo não necessariamente foi criado no intuito de descrever detalhadamente um indivíduo, mas de descrever a pessoa dentro de um ambiente como um todo, ao qual a saúde é apenas uma das partes constantes no escopo de trabalho.

Entendo que, primeiramente, na intenção de ajudar aos segurados, a medida prevista no projeto pode piorar o quadro de longas filas de espera de avaliação de capacidade laboral. É público e notório que é insuficiente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel - PR/CE

o número de peritos previdenciários para atendimento no INSS. Segundo o INSS, o tempo médio de espera está, em 2019, em 135 dias

. Além das grandes filas para avaliação de processos pelo órgão, existe uma extensa lista de pré-requisitos para conseguir assistência. O presidente do INSS, Renato Vieira, admitiu, em entrevista à BBC News Brasil, que o investimento em tecnologia aplicado pelo Instituto na última década com o intuito de desafogar a espera dos demandantes, foi diluída no aumento da demanda do serviço.

(BBC. O drama de 1,4 milhão de brasileiros na fila do INSS que ninguém vê. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/13/o-drama-de-14-milhao-de-brasileiros-na-fila-do-inss-que-ninguem-ve.ghtml>, de 13 de maio de 2019. Acesso em 13 de maio de 2019).

Outro ponto que deveria ser avaliado é que, muito embora o CIF possa realocar pessoas em outros tipos de serviço, não necessariamente a pessoa afetada por problemas de saúde conseguirá facilmente outro emprego, em um cenário de crescente desemprego no país. Para voltar ao mercado de trabalho, o necessário apontado talvez seja a troca de uma profissão construída ao longo da vida, o que pode agravar os problemas que levaram o indivíduo a se afastar do trabalho anteriormente. Devemos considerar que o trabalho que exercemos e que mantém nossas famílias constitui parte importante da nossa personalidade, resultando em graves perdas emocionais, quando também é crescente o número de casos de depressão ao redor do mundo.

A reinserção no mercado de trabalho de um cidadão que tenha sua saúde comprometida não apenas de nova orientação profissional. Depende de outros quesitos, como uma requalificação e, ainda, diante de laudos médicos que comprovam sua incapacidade – ainda que a equipe multiprofissional julgue como parcial –, da boa vontade e colaboração dos empregadores no mercado em contratar um maior número de pessoas que tenham problemas prévios de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel - PR/CE

saúde. Há que se julgar a capacidade do cidadão, mas, também, há que se julgar a realidade social brasileira neste momento.

Dessa maneira, devemos notar que, no momento de avaliar as condições de uma pessoa em continuar sua produtividade laboral que, para além das condições psíquicas e intelectuais de manter um trabalho ou encontrar um novo emprego, devemos considerar as consequências de uma reinserção ao mercado que seja forçosa ao trabalhador, que podem levá-lo, além de a outros problemas de saúde, a uma condição de miserabilidade que contraria a Constituição Federal de 1988, artigo 1º, inciso III, que coloca como fundamento a dignidade da pessoa humana.

Ressalto, ainda, que já faz parte da anamnese, instrumento exclusivo de avaliação propedêutica médica, conforme o artigo 49 da Resolução 2.056/2016 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que constem os dados de identificação do paciente; queixa principal que faça descrição sucinta da razão da consulta; história da doença atual com relato do adoecimento, início, principais sintomas, forma de evolução, consequências, tratamentos e demais informações relevantes; histórico familiar; história pessoal que envolve desde a gestação até o trabalho e relações interpessoais na família; exame físico; exame do estado mental quando psiquiatria e neurologia; hipóteses diagnósticas; exames complementares; diagnóstico; conduta; prognóstico; sequelas e causa de morte.

Assim, considero que o papel do médico na avaliação do requerente ao INSS é essencial e já supre as demandas de quaisquer tipos de avaliação, tanto físico como psicológico, não sendo necessário, portanto, que uma equipe maior se deleite sobre os casos em análise. Considero, ainda, que em meio a crise fiscal que o Brasil passa nos últimos anos, seria inviável a formulação de novas equipes no serviço público seria danosa à Administração Pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel - PR/CE

Ressalte-se, por fim, que os benefícios previdenciários têm relação direta com a capacidade de trabalhar e não são assistenciais, dependendo de contribuições prévias para se ter acesso. Dar caráter assistencial à aposentadoria por invalidez subverteria esse modelo, que poderia se deslocar mais para uma análise dos aspectos sociais do que da capacidade laborativa em si.

Pelas razões expostas, apesar das boas intenções do seu nobre autor, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.392, de 2016.

Sala da Comissão, Brasília de de 2019.

Deputado DR. JAZIEL
Relator